



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

Itamaragiba Chaves Xavier ¹

RESUMO: O objetivo deste estudo é analisar nos escritos de Condorcet a sua defesa do direito a cidadania e de instrução pública para as mulheres. A metodologia de pesquisa empregada é da análise de conteúdo (BARDIN, 2004). Tendo por fontes o Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano y otros textos (CONDORCET, 1997), Cinco memórias sobre a instrução pública (CONDORCET, 2008) e Escritos sobre instrução pública: Condorcet (CONDORCET, 2010). As conclusões preliminares são de que Condorcet defende direitos iguais de homens e de mulheres.

Palavras-chave: Cidadania. Mulheres. Instrução. Condorcet.

*EL DERECHO DE LAS MUJERES LA CIUDADANÍA Y LA INSTRUCCIÓN PÚBLICA
EN LOS ESCRITOS DE CONDORCET*

RESUMEN: El objetivo de este estudio es analizar en los escritos de Condorcet su defensa del derecho a la ciudadanía y a la instrucción pública para las mujeres. La metodología de pesquisa empleada es el análisis de contenidos (BARDIN, 2004). Teniendo por fuentes el Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano y otros textos (CONDORCET, 1997), Cinco memorias sobre la instrucción pública (CONDORCET, 2008) y Escritos sobre instrucción la pública: Condorcet (CONDORCET, 2010). Las conclusiones preliminares son que Condorcet defiende derechos iguales de hombres y de mujeres.

Palabras clave: Ciudadanía. Mujeres. Instrucción. Condorcet.

*WOMEN'S RIGHTS TO CITIZENSHIP AND PUBLIC INSTRUCTION ACCORDING
TO CONDORCET'S WRITTEN MATERIAL*

ABSTRACT: The objective of this paper is to analyze in Condorcet's writes his defense of citizenship rights and public instruction for women. The methodology used to research is the Content analysis (BARDIN, 2004). Using Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano y otros textos (CONDORCET, 1997), Cinco memórias sobre a instrução pública (CONDORCET, 2008) e Escritos sobre instrução pública: Condorcet (CONDORCET, 2010). The preliminary conclusions are that Condorcet defends equals rights for men and women.

Keywords: Citizenship. Women. Instruction. Condorcet.

INTRODUÇÃO

¹ Graduação em licenciatura plena em história pela Universidade Federal de Pelotas, Brasil(2007). Mestrado em Educação (2009) - Através do Programa de Pós-Graduação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Pelotas (PPGE/FAE/UFPEL). Atualmente é Doutorando do PPGE/FAE/UFPEL, orientado pelo Professor Doutor Elomar Tambara. Também é membro do Centro de Estudos e Investigações em História da Educação - CEIHE/UFPEL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

Condorcet² nasceu em 17 de setembro de 1743 em Ribemont, seu nome é Marie-Jean-Antonie-Nicolas Caritat. Filho de uma família aristocrática, fez seus primeiros estudos no Colégio Jesuíta de Reims. Aproximou-se dos enciclopedistas e escreveu verbetes sobre matemática para a enciclopédia. Tornou-se amigo de D’Lambert, Codilac, Diderot, Voltaire, Helvécio e Turgot.

Durante o período Revolucionário francês escreveu praticamente sozinho o Relatório e Projeto de Decreto Sobre a Organização Geral da Instrução Pública, o qual foi submetido à Assembléia Nacional em 20 e 21 de abril de 1792. Elaborou também um Projeto de Constituição, no entanto, “a versão da carta constitucional aprovada desagradou Condorcet, o que o levou a escrever *Avis aux français sur la nouvelle constitution*”. Nesse escrito o autor adverte aos franceses da “ameaça que pairava sobre a liberdade”. Como consequência, foi perseguido pelo terror, passando a viver na clandestinidade até março de 1794, quando foi preso. Morreu na prisão em circunstâncias não muito claras, “as explicações oscilam entre o suicídio por envenenamento e o esgotamento físico” (ALVES, 2010, p. 5).

O objetivo deste artigo é analisar nos escritos de Condorcet como esse concebia às mulheres o direito à cidadania e a defesa da instrução igual e no mesmo espaço escolar para meninos e meninas.

A justificativa deste estudo está em poder analisar um autor que foi um defensor do direito de igualdade para as mulheres, principalmente por ser ele quem escreveu o Relatório e Projeto de Decreto Sobre Instrução Pública, durante o período Revolucionário francês, o qual teve grande influência no modo de se conceber a instrução pública no Ocidente. Conforme Boto (2003, p. 741), ao se referir ao Projeto, posteriormente, no século XIX, o mesmo plano seria alçado – pelo empenho de Jules Ferry na III República Francesa – como uma referência transnacional, pautando, como modelo, projetos e parâmetros reformadores da instrução pública nos mais variados países do continente europeu (e, inclusive, na América Latina – muito particularmente no Brasil).

Apesar de não ser o objetivo de esse artigo analisar projetos de instrução pública

² Para maiores dados biográficos ver Alves (2010) e Boto (2003).



no Brasil é significativo destacar que tanto no projeto de Martim Francisco d'Andradas Machado, apresentado a Assembléia Nacional Constituinte e Legislativa de 1823, quanto na Proposta de instrução pública de Januário da Cunha Barbosa, apresentada a Assembléia Geral Legislativa do Brasil de 1826, o ideário de instrução presente é de Condorcet. Assim, justifica a importância de se conhecer melhor esse autor para compreender parte da história da instrução pública no Brasil.

Através da análise dos escritos de Condorcet verifica-se quais eram seus ideais e o que foi negado para as mulheres na prática burguesa dos princípios liberais. Salienta-se que, muito do que esse autor defendeu não se consumou de imediato, sendo necessário um longo período para se concretizar. Assim, faz-se importante ir ao início da defesa desses direitos para observar que a concretização dos direitos das mulheres e a própria formação da concepção de gênero se constrói num espaço de disputa, com avanços e retrocessos.

A concepção de gênero usada neste estudo está de acordo com Louro (2007, p. 210) que considera uma “construção histórica, produzida na cultura, cambiante, carregada da possibilidade de instabilidade, multiplicidade e provisoriedade”.

A metodologia de pesquisa empregada é da análise de conteúdo (BARDIN, 2004). As fontes utilizadas neste estudo são: Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano y otros textos (CONDORCET, 1997), Cinco memórias sobre a instrução pública (CONDORCET, 2008) e Escritos sobre instrução pública: Condorcet (CONDORCET, 2010).

1 CONDORCET E O DIREITO À CIDADANIA PARA AS MULHERES

Para Condorcet o hábito pode familiarizar os homens com a violação de seus direitos naturais, que “entre quienes los han perdido, no haya quien piense en reclamarlos o que no crea que ha sido víctima de una injusticia” (CONDORCET, 1997, p. 356). Algumas dessas violações, como o direito das mulheres à cidadania, escaparam inclusive dos filósofos e dos legisladores.

No caso específico das mulheres, essa aceitação pacífica da negação de seus direitos não era a realidade francesa, pois “inspiradas pela Declaração dos Direitos do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

Homem e do Cidadão (1789), algumas delas ousaram propor a aplicação de suas formulações revolucionárias também às mulheres” (PINSKY e PEDRO, 2005, p. 269). As mulheres participaram ativamente da Revolução Francesa, “numerosas francesas questionaram o Estado e a economia, exigiram direitos e organizaram grupos e instituições para representar seus interesses”. Apesar da importância de sua participação, elas não obtiveram direitos plenos, mesmo quando a política radical “jacobina derrubou o voto censitário (entre abril de 1793 e abril de 1794), promovendo a democracia direta nas comissões de quarteirão das cidades, as mulheres ficaram de fora”. (PINSKY e PEDRO, 2005, p. 305).

A maior parte dos homens que atuaram na Revolução Francesa “não achavam que a liberdade, igualdade e a fraternidade estendiam-se às mulheres, sendo favoráveis à sua volta para a vida doméstica, onde poderiam gozar dos benefícios da Revolução” (PINSKY e PEDRO, 2005, p. 269).

A referência que Condorcet faz às mulheres, de que elas não reconheciam que eram negados seus direitos, somada à postura da maioria dos homens de recusar os direitos iguais aos deles para as mulheres e a luta por elas empreendida para buscar seus direitos, está de acordo com Scott (1990, p. 15), “a história posterior é escrita como se estas posições normativas fossem o produto de um consenso social”.

Para que a exclusão das mulheres não fosse um ato tirânico seria preciso provar que seus direitos naturais não eram iguais aos dos homens ou que elas eram incapazes de exercê-los. Como os direitos dos homens advêm “únicamente de que son seres sensibles, susceptibles de adquirir ideas morales y de reflexionar sobre esas ideas”, não podem negar os mesmos direitos para as mulheres, pois “poseen esas mismas cualidades, tienen necesariamente derechos iguales”. Em relação à incapacidade “sería difícil demostrar que las mujeres son incapaces de ejercer los derechos de ciudadanía” (CONDORCET, 1997, p. 356).

O autor, ao mesmo tempo em que passa a demonstrar alguns motivos utilizados para negar às mulheres o direito à cidadania, apresenta os seus equívocos. Se a negação justificava-se por elas possuírem indisposições passageiras – menstruação e filhos pequenos – teria também que ser aplicada aos homens que sofrem de gota todos os invernos ou se resfriam facilmente. Se o motivo fosse por elas não terem feito



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

descobrimientos importantes nas ciências, nem provado capacidades geniais nas artes e nas letras, deveria então, dar o direito à cidadania somente aos homens geniais, o que seria um “absurdo reservar para tan sólo esta clase superior el derecho de ciudadanía y la capacidad para el desempeño de las funciones públicas” (CONDORCET, 1997, p. 357). Com a exclusão desse reduzido número de homens, há uma igualdade de capacidade entre elas e os demais, inclusive, existem homens com capacidades inferiores a de algumas mulheres, sendo uma injustiça excluírem-nas antes desses.

Para o autor, há quem acredite que as mulheres não podem exercer seus direitos devido a algumas características específicas delas. Então, ele orienta que consulte “todo los hechos. Isabel de Inglaterra, María Teresa, las dos Catalinas de Rusia han probado que a las mujeres nos les faltan ni la fuerza de ánimo ni el valor espiritual” (CONDORCET, 1997, p. 357).

Condorcet (1997, p. 358) é contra aqueles que acreditam que as mulheres jamais seguem “por lo que llamamos razón. Esta observación es falsa; cierto que no se dejan llevar por la razón de los varones, pero sí se conducen por su propia razón”. Essa forma de ver as coisas é extremamente significativa, num momento em que as mulheres deviam obediência a seus pais ou a seus maridos. Conforme (PINSKY e PEDRO, 2005, p. 272),

Os códigos de leis nacionais negam às mulheres casadas (consideradas legalmente menores, sob a guarda do esposo a quem devem obediência) o controle de suas propriedades e ganhos e dão autoridade primária da família apenas ao marido. A superioridade do homem, que devem proteger a mulher, decorre da idéia da fragilidade do sexo feminino. [...] As solteiras, se menores, dependem legalmente dos pais; quando maiores são consideradas capazes do ponto de vista jurídico (podendo conduzir suas propriedades e assinar contratos legais). A viúva ou a mulher cujo casamento é dissolvido adquire liberdade jurídica (porém, com frequência, torna-se mais desamparada economicamente e estigmatizada socialmente).

Outra concepção que o autor francês contesta é a de que as mulheres seguem somente seus sentimentos, não tendo condições de agirem conforme os anseios de justiça. Para Condorcet (1997, p. 359) “no es la naturaleza, sino la educación, la existencia social la que causa esta diferencia”. A educação e o espaço social destinado às mulheres possibilitam somente conhecerem o ideal de honestidade, pois ao excluí-las



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

dos negócios que se decidem pela justiça rigorosa e das leis positivas, impedem que conheçam o ideal de justiça. Torna-se injusto negar os direitos naturais às mulheres se a causa de não terem sentimentos de justiça é a própria negação de tal direito. Assim, Condorcet reconhece que se a mulher tiver os mesmos direitos que os homens e a mesma instrução, desenvolverá também o ideal de justiça.

Condorcet também contesta aqueles que negam o direito à cidadania para as mulheres, por temerem a influência delas sobre os homens, mas para ele o perigo é maior “cuando es secreta, que en una discusión pública” (CONDORCET, 1997, p. 359). Ele reconhece que apesar da negação dos direitos de cidadania, as mulheres ocultamente agem influenciando os homens, inclusive ele faz referência as “queridas” de Luiz XIV, de Luiz XV e de Henrique IV.

Outra argumentação que poderia negar o direito à cidadania para as mulheres seria o de afastá-las “de los cuidados que la naturaleza parece haber reservado para ellas”, ou seja, cuidar da casa. O autor francês não concorda com essa alegação, pois “no se apartaría a las mujeres de las tareas de su hogar más de lo que se separa a los labradores de sus arados o a los artesanos de sus talleres”. Até porque “en las clases más acomodadas, en ninguna parte se ve a las mujeres dedicarse a las labores domésticas de manera tan continua que nos haga abrigar el temor de distraerlas” (CONDORCET, 1997, p. 360).

Tal passagem poderia induzir à conclusão de que Condorcet defendia o direito à cidadania das mulheres de posses. No entanto, o que ele observa é a França de sua época, onde somente um reduzido grupo teria tempo disponível para exercer as funções públicas e, nesse grupo, estavam as mulheres abastadas. Assim, não se pode negar esse direito para as mulheres unicamente por causa do sexo. A sua defesa dos direitos iguais dos seres humanos vai além das questões de gênero, “o ningún individuo de la especie humana tiene derechos verdaderos o todos tienen los mismos; y quien vota contra el derecho de otro, cualesquiera que sean su religión, su color o su sexo, abjura por ello de los propios” (CONDORCET, 1997, p. 356).

A questão do tempo disponível para usufruir dos seus direitos é fundamental no pensamento de Condorcet. Esse era um dos obstáculos para as crianças atingirem todos os graus de instrução, ficando restrito ao nível primário a universalização da escola, pois



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

“as escolas secundárias são destinadas às crianças cujas famílias possam dispensá-las por mais tempo do trabalho e consagrar a sua educação maior número de anos” (CONDORCET, 2010, p. 27). No entanto, ele reconhece que no porvir, quando as circunstâncias melhorarem, a universalização pode ser ampliada,

fácil será ampliarlos cuando el mejoramiento del estado del pueblo, la distribución más equitativa de las fortunas, consecuencia necesaria de las buenas leyes; los progresos de los métodos de enseñanza hayan propiciado el momento; cuando, finalmente, la disminución de la deuda y la de los gastos superfluos permitan consagrar a empleos verdaderamente útiles, mayor proporción de los ingresos públicos (CONDORCET, 1997, p. 257).

O autor reconhece que há uma diversidade de causas que levam à desigualdade, as quais não atuam isoladamente, havendo uma relação de reciprocidade entre elas. Ele acredita que através da difusão da instrução, a desigualdade tende a diminuir em seus mais variados aspectos, pois uma maior igualdade de instrução leva a uma maior igualdade de indústria e, por conseqüência, a de riqueza e, por reflexo, leva novamente a de instrução, “cuando la instrucción es más igual, da origen a mayor igualdad en la industria, y, por lo tanto, en las fortunas; y la igualdad de fortunas contribuye necesariamente a la de la instrucción” (CONDORCET, 1997, p. 194).

Condorcet não é contra a diferença de riqueza, mas sim as duas pontas, que são a riqueza extrema e a miséria. Se o progresso da espécie humana levasse à diminuição desses dois, um maior número de alunos teria acesso a graus mais elevados de ensino e deduzir-se-ia que o mesmo ocorreria com os demais direitos, entre eles estaria o pleno direito à cidadania de homens e mulheres. A dificuldade no exercício dos direitos não é pelo sexo, mas pela realidade de cada um. O autor destaca essas dificuldades e inclusive ressalta que as pessoas que não têm tempo disponível poderiam ser preteridas nas eleições, mas essa exclusão não pode estar legalmente prevista. “Podrá ser éste un motivo para no preferirlos en las elecciones, pero no puede dar pie a una exclusión legal” (CONDORCET, 1997, p. 361).

Condorcet é defensor da participação das mulheres nas Assembléias Nacionais, porém, elas continuam sendo as responsáveis pela educação dos filhos e dos afazeres domésticos, “no debe creerse que porque las mujeres puedan ser miembros de las asambleas nacionales, abandonarán inmediatamente a sus hijos, a su hogar, a su aguja.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

Más bien estarán más capacitadas para educar a sus hijos, para formar hombres” (CONDORCET, 1997, p. 360).

Para Condorcet, a participação política das mulheres favorece a sua formação e, como consequência, ficam mais bem habilitadas para educar seus filhos. Por outro lado, não é esse o motivo que garante a elas o direito à cidadania, mas sim a sua natureza humana, de seres sensíveis, que possuem a capacidade de adquirir ideias morais e de refletir sobre elas. Essas são as três premissas básicas do direito à cidadania de homens e de mulheres.

Condorcet, ao mesmo tempo em que defende a participação política das mulheres, demonstra também que elas devem continuar como responsáveis pelos afazeres domésticos. Assim, pode-se deduzir que ele quer mantê-las no lar, conclusão que chega Boto (2003, p. 747) ao perguntar “mas o que fazer com as mulheres instruídas nas escolas? Já que elas deveriam manter-se no lar – disso Condorcet não abria mão”.

Apesar de haver essa evidência, Condorcet não pode ser visto como restrito a essa única aceitação do lugar da mulher ou de que não aceitaria a sua liberação do lar. Primeiramente, ao referir-se à negação da cidadania às mulheres por elas se afastarem dos lares, local que a natureza “parece” haver reservado às mulheres, ele põe em dúvida como sendo o lar o lugar natural delas. A seguir, ele afirma que não se poderia crer que as mulheres abandonariam “imediatamente” seus filhos, seus lares e suas agulhas. Isso pode evidenciar uma possibilidade de afastamento com o tempo. Há ainda a sua crença no progresso ilimitado da espécie humana, que levaria ao aprimoramento de suas instituições e de que nada está estático. Deve-se lembrar das premissas básicas do direito à cidadania de homens e de mulheres, as quais são as mesmas e, por isso, os direitos são iguais. Assim, a possibilidade de espaço e de evolução do lugar social da mulher pode ser vista de forma mais ampla.

Apesar da defesa de Condorcet pelos direitos das mulheres serem iguais aos dos homens, isso não irá ocorrer naquele momento, pois a constituição burguesa de 1791,

distinguiu entre cidadãos ativos, com todos os direitos, e passivos, com direitos legais e humanos, mas não políticos. Eram destituídos do direito de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

***O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET***

votar e ser votado as mulheres, os menores de 25 anos, os que não possuíam domicílio legal num cantão, os que não pagavam algum imposto direto equivalente a pelo menos três dias de trabalho e todas as pessoas tidas como domésticas, ou seja, servidores empregados por nobres mas também assalariados da indústria, porque alegadamente seriam incapazes de votar livremente. Era o voto censitário, que fazia escola nas várias constituições napoleônicas e outras, caracterizando o liberalismo como regime de hegemonia burguesa (SINGER, 2005, p. 214).

No período revolucionário francês houve períodos de avanços e outros de retrocessos dos direitos políticos, no entanto, as francesas somente conseguiram ter direito ao voto na década de 1940, após as brasileiras, que alcançaram tal direito na década de 1930.

2 INSTRUÇÃO IGUAL E NO MESMO ESPAÇO ESCOLAR QUE OS HOMENS

Condorcet (2008, p. 57) defende que a instrução das mulheres deveria ser a mesma que a dos homens, no entanto, reconhece que devido ao fato delas não participarem de nenhuma função política, essa instrução poderia limitar-se aos primeiros graus de ensino, “mas sem proibir que as que tiverem disposições mais felizes e cujas famílias as quiserem tornar cultas possam ter acesso aos outros graus”. O autor não é restritivo, pois para ele a lei não poderia impedir o prosseguimento dos estudos à mulher que tivesse condições. A sua referência a disposições mais felizes primeiramente se refere à capacidade intelectual e, depois, à questão financeira favorável. É evidente que o autor reconhece que as mulheres de posse teriam maior possibilidade de acesso aos estudos, mas se uma mulher pobre tem condições intelectuais e consegue estudar, a lei não pode impedi-la.

Um dos objetivos da instrução feminina era de tornar a mãe uma auxiliar do aprendizado recebido pela criança na escola, principalmente das famílias pobres, pois “os trabalhos dos homens, que, quase sempre os ocupam fora de casa, não lhes permitiriam consagrar-se a essa tarefa” (CONDORCET, 2008, p. 59).

O autor defende a igualdade de instrução para não se estabelecer a desigualdade entre marido e mulher, irmão e irmã e filhos e mães, pois a “igualdade é, em todo lugar, mas sobre tudo nas famílias, o primeiro elemento de felicidade, da paz e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

das virtudes” (CONDORCET, 2008, p. 59). A importância da instrução das mulheres não se restringe à instrutora dos filhos, mas também para o marido manter os conhecimentos que adquiriu quando aluno, “se encontrar em suas mulheres uma instrução mais ou menos igual à sua; se puderem fazer com elas leituras que devem manter os seus conhecimentos” (CONDORCET, 2008, p. 60).

Apesar de o autor demonstrar que o lar é o local da mulher, sendo ela a responsável por cuidar da instrução dos filhos e por auxiliar o marido a não esquecer o que aprendeu na escola, ele também apresenta que a mulher deve ser independente, ter os mesmos direitos que os homens e deve exercê-lo por si, “enfim, as mulheres têm os mesmos direitos que os homens; logo, elas têm o direito de obter as mesmas facilidades para adquirir as luzes, que podem lhes dar os meios de exercer realmente tais direitos, com uma mesma independência e numa extensão igual” (CONDORCET, 2008, P. 60).

Se a função da escola para Condorcet (2008) é possibilitar que o sujeito exerça seus direitos independente de qualquer autoridade – tendo por juiz a sua própria razão – e sendo os direitos dos homens estendidos na mesma igualdade para as mulheres – demonstrado tanto pela citação anterior, quanto pelas três premissas básicas do direito natural – o autor não pode ser visto como restritivo que quer delimitar um local para a mulher. Ele é abrangente, pois essa demonstração de igualdade coloca a mulher com outras possibilidades, mas que, talvez naquele momento, o local mais aceitável fosse o lar.

É significativa a pergunta feita por Boto (2003, p. 747) “o que fazer com as mulheres instruídas nas escolas?” A autora defende que Condorcet não abria mão da manutenção das mulheres no lar, mas sua vida deveria se voltar para algo mais instrutivo e enriquecedor “que os meros afazeres domésticos. Por essa razão, Condorcet já sugeria, algures, que as mulheres fossem confiadas à redação de livros didáticos ao ensino elementar, embora isso não conste do Relatório do Comitê de Instrução Pública”.

A dificuldade de tentar limitar Condorcet está na sua não fixação, pois ao mesmo tempo em que ele defende ou direciona a mulher para o lar, ele também a apresenta com os mesmos direitos que os homens, devendo participar nas Assembléias e ser cidadãs. Por compreender que Condorcet crê no progresso constante da espécie humana, nada está fixo e que cada geração deve repensar e aprimorar suas leis e suas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

instituições sociais, pode-se deduzir que o autor não seria contra ao fato de que o progresso humano levaria à necessidade de se repensar, inclusive, os papéis dos sujeitos homens e mulheres.

Para Condorcet (2008, p. 61) a escolha do professor deveria ser independente das questões de gênero, pois “já que a instrução deve ser de modo geral a mesma, o ensino deve ser comum e confiado a um mesmo mestre, que possa ser escolhido indiferentemente num ou outro sexo”. Atento às dificuldades de sua época, o autor evidencia que para a primeira instrução “seria difícil estabelecer duas escolas em cada vilarejo e encontrar, sobretudo nos primeiros tempos, quantidade suficiente de mestres, se nos limitássemos a escolhê-los apenas num dos sexos”. Ele defende o ensino igual para além das necessidades materiais, por acreditar no direito de igualdade de homens e mulheres, “uma constituição que estabelece a igualdade política nunca será durável nem pacífica se a misturarmos com instituições que mantêm os preconceitos favoráveis à desigualdade” (CONDORCET, 2008, p. 63).

Para Condorcet (2008, p. 64) a reunião dos dois sexos na escola pode ajudar na emulação, pois o aluno se dedicaria mais “pelo desejo de merecer a estima da pessoa amada”. A importância de ser estimado não se restringe ao outro sexo, mas também à família e aos integrantes da sociedade em que vive. O autor valoriza a formação do sujeito virtuoso, que é estimado e respeitado pelo seu caráter, sendo contra a instrução que distribui prêmio ao primeiro colocado, pois isso inspira a disputa. Princípio que ele é contra por compreender que,

a vida humana não é uma luta na qual os rivais disputam prêmios; é uma viagem que irmãos fazem em comum e na qual cada um, empregando suas forças para o bem de todos, é recompensado pelas doçuras de uma benevolência recíproca, pelo prazer ligado ao sentimento de ter merecido o reconhecimento ou a estima (CONDORCET, 2008, p. 65).

Esse ideal de viagem entre irmãos está intimamente relacionado com a concepção de história do autor, pois ele não compreende a luta de classe como motor da história, mas sim o progresso contínuo da espécie humana. Contudo, isso não quer dizer que Condorcet não reconheça que haja disputa de interesses entre grupos, mas essa



forma das pessoas se comportarem é um erro, devendo ser eliminada para poder ocorrer efetivamente o progresso humano.

3 CONCLUSÕES PRELIMINARES

Pode-se concluir que Condorcet defendia o direito à cidadania para as mulheres, com participação nas Assembléias Nacionais, instrução igual e no mesmo espaço escolar que os homens. Para ele, ao se instruir a mulher, ela teria condições de exercer seus direitos livremente, tendo por base a sua própria razão.

Apesar da defesa dos direitos da mulher, há também uma identificação de um discurso que direciona a mulher para o lar. Por outro lado, o autor não pode ser visto como restritivo, pois através das três premissas básicas do direito natural, de seres sensíveis, que possuem a capacidade de adquirir idéias morais e de refletir sobre elas, as quais garantem direitos iguais a homens e mulheres, pode-se deduzir que Condorcet aceitaria a participação das mulheres em outras áreas.

4 REFERÊNCIAS

ALVES, Gilberto Luiz. Apresentação. In: **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Trad. de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas, Autores Associados, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BOTO, Carlota. Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita: o relatório de Condorcet. **Educação e sociedade**. Campinas. Vol. 24, n° 84, set. 2003.

CONDORCET. **Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano y otros textos**. México: Fundo de cultura económica, 1997.

_____. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Trad. de Maria Graças de Souza. São Paulo, Editora da Unesp, 2008.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

*O DIREITO DAS MULHERES A CIDADANIA E A INSTRUÇÃO PÚBLICA,
NOS ESCRITOS DE CONDORCET*

_____. **Escritos sobre instrução pública:** Condorcet. Trad. de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas, Autores Associados, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. **Educação em Revista.** Belo Horizonte. n° 46, dez. 2007.

PINSKY, Carla Bassanezi e Pedro, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2005.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade.** Vol.16(2), jul/dez. 1990.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2005.

Recebido em: 30/03/2012

Aprovado em: 07/07/2012